



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 4.691, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963.
(publicada no DOE nº 135, de 27 de dezembro de 1963)

Cria o Município de Mostardas.

ILDO MENEGUETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - É criado o Município de Mostardas, com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos territórios de Mostardas e Tavares, pertencentes ao Município de São José do Norte.

Art. 2.º - A área do nôvo Município é assim delimitada:
ao norte – começa na Lagoa do Casamento, no paralelo 30.º 25’; segue por êste paralelo até atingir a praia do Oceano Atlântico;

a leste – começa na praia do Oceano Atlântico, no paralelo 30º, 25’; seguindo daí pela orla do mar, rumo geral sul, até o ponto em que é atingida pelo extremo leste do limite norte da propriedade de Serafim Brum;

ao sul – começa na praia do Oceano Atlântico, no ponto em que é alcançada pelo extremo leste do limite norte da propriedade de Serafim Brum, seguindo daí, pelo referido limite, rumo geral oeste, até seu extremo oeste, na Lagoa dos Patos.

a oeste – começa na Lagoa dos Patos, no ponto em que é alcançada pelo extremo oeste do limite norte da propriedade de Serafim Brum, segue pela Lagoa dos Patos, em direção geral norte, até o paralelo 30º 25’, na Lagoa do Casamento.

Art. 3.º - A Câmara Municipal para o primeiro período legislativo será constituída de sete membros que terão seus mandatos concluídos a 31 de dezembro de 1967.

Art. 4.º - Os mandatos do primeiro Prefeito e Vice-Prefeito extinguir-se-ão a 31 de dezembro de 1967.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de dezembro de 1963.

FIM DO DOCUMENTO